



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA – AAS Nº 001/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **LC ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº **23.877.026/0001-18**, localizado na Estrada Municipal Remígio Olivotti, nº 1.208, Bairro Barreiro, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada – AAS, com validade até 14/09/2027**, para a atividade de **Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (Área Construída: 0,134940 ha)**, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, conforme processo administrativo nº **035/2021/001/2021**.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta autorização.

Autorização para **supressão de 24 (vinte e quatro) espécimes de porte arbóreo isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, conforme Parecer Técnico GSMA nº 038/2021, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°50'31.30"S e longitude 46°18'35.99"O (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 995 (novecentas e noventa e cinco) UFEX, recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. **Nota:** faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

Ressalta-se que a autorização ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 16 de Setembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem e construção. ^{1,3}	Previamente ao início das obras
02	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação das áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
03	Apresentar Projeto Arquitetônico e Projeto de Drenagem, devidamente aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU). ¹	Aprovação dos Projetos / Previamente ao início da construção
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração no projeto. ^{1,2,4}	Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da AAS
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de execução do tamponamento dos dois poços de captação de águas subterrâneas, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Nota Técnica IGAM DIC/DVRC nº 01/2006. ^{1,2}	Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da AAS
06	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da AAS
07	Em caso de disposição de solo excedente proveniente das obras de terraplanagem, em imóveis de terceiros para fins de utilização imediata para aterro em projetos aprovados de ocupação urbana, deverá apresentar croqui do terreno receptor e anuência do proprietário. ¹	Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da AAS
08	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da AAS
09	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da AAS
10	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da AAS
11	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 252/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 252/2021
12	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
13	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (035/2021/001/2021), número da Autorização Ambiental Simplificada e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 16 de Setembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA